



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



## CONTRATO N°

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Governador Valadares, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.075.368/0001-03, representado pelo(a) Sr.(a) RITA DE CASSIA ALENCAR, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 512.564.952-04, residente na Av. 13 de Maio, 335, e de outro lado a firma S. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.826.842/0001-46, estabelecida à RODOVIA BR 230 (transamazonica) SN KM 01, LT 19A, AMAPÁ, Marabá-PA, CEP 68502-700, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) BENONIO COELHO DE OLIVEIRA, residente na CONDOMINIO GERALDO VELOSO, APTO 26, BELO HORIZONTE, Marabá-PA, CEP 68550-000, portador do(a) CPF 374.111.792-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-17 PMBGA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, HIDROSSANITÁRIOS E DE PINTURAS EM GERAL PARA ATENDER A PREFEITURFA E SECRETARIAS MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA, NO ANO DE 2017.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003753	ARMAÇÃO DE 01 PORO RODANIA	UNIDADE	30,00	9,960	298,80
003754	ARMAÇÃO DE 02 POROS SEM RODANIA	UNIDADE	30,00	11,950	358,50
003757	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO, TIPO MAGNÉCO	UNIDADE	30,00	16,970	509,10
003768	CABO DE COBRE, 2X2X5MM, ROLO COM 100M	ROLO	5,00	119,000	595,00
003769	CABO DE COBRE, 4MM, AZUL, ROLO COM 100M	ROLO	5,00	195,000	975,00
003772	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, 3X2X5MM, ROLO COM 100M	ROLO	5,00	890,000	4.450,00
003775	CABO FLEXÍVEL, 1,5MM, ROLO COM 100M	ROLO	15,00	78,000	1.170,00
003776	CABO FLEXÍVEL 2,5MM, ROLO COM 100M	ROLO	10,00	125,000	1.250,00
003777	CABO FLEXÍVEL 4MM, ROLO COM 100M	ROLO	5,00	219,000	1.095,00
003814	DIJUNTOR BIPOLAR DE 100A	UNIDADE	15,00	129,000	1.935,00
003815	DIJUNTOR BIPOLAR DE 15A	UNIDADE	15,00	41,990	629,85
003816	DIJUNTOR BIPOLAR DE 20A	UNIDADE	15,00	42,800	642,00
003817	DIJUNTOR BIPOLAR DE 200A	UNIDADE	5,00	247,000	1.235,00
003818	DIJUNTOR BIPOLAR DE 25A	UNIDADE	15,00	42,500	637,50
003819	DIJUNTOR BIPOLAR DE 30A	UNIDADE	15,00	42,500	637,50
003820	DIJUNTOR BIPOLAR DE 40A	UNIDADE	15,00	45,000	675,00
003821	DIJUNTOR BIPOLAR DE 50A	UNIDADE	15,00	69,000	1.035,00
003822	DIJUNTOR BIPOLAR DE 60A	UNIDADE	15,00	74,000	1.110,00
003823	DIJUNTOR BIPOLAR DE 70A	UNIDADE	15,00	168,100	2.521,50
003824	DIJUNTOR TRIPOLAR DE 100A3	UNIDADE	15,00	43,000	645,00
003825	DIJUNTOR TRIPOLAR DE 25A	UNIDADE	10,00	49,000	490,00
003826	DIJUNTOR TRIPOLAR DE 30A	UNIDADE	10,00	49,600	496,00
003827	DIJUNTOR TRIPOLAR DE 40A	UNIDADE	10,00	49,600	496,00
003828	DIJUNTOR TRIPOLAR DE 50A	UNIDADE	10,00	69,200	692,00
003829	DIJUNTOR TRIPOLAR DE 70A	UNIDADE	10,00	12,980	129,80
003830	DIJUNTOR UNIPOLAR DE 10A	UNIDADE	10,00	108,300	1.083,00
003831	DIJUNTOR UNIPOLAR 100A	UNIDADE	10,00	26,150	261,50
003838	EXTENSÃO ELÉTRICA DE 5M	UNIDADE	10,00	74,000	740,00
003854	FIO CABO FLEXÍVEL 1/5, PRETO E BRANCO, ROLO COM 100M	ROLO	10,00	78,450	784,50
003856	FIO FLEXÍVEL TORCIDO 2X1,5, ROLO COM 100M	ROLO	10,00	109,110	1.091,10
003859	FIO FLEXÍVEL TORCIDO 2X2,5, ROLO COM 100,	ROLO	10,00	227,000	2.270,00
003861	FIO TORCIDO 2X12, PRETO E BRANCO, ROLO COM 100M	ROLO	10,00	3,990	39,90
003863	FITA ISOLANTE, ROLO COM 5M	UNIDADE	50,00	22,000	1.100,00
003913	LÂMPADA COMPACTA, 20W	UNIDADE	50,00	25,860	1.293,00
003917	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPLETA 15WX127V	UNIDADE	40,00	17,960	718,40
003927	LÂMPADA FLUORESCENTE DE 20W	UNIDADE	25,00	46,950	1.173,75
003928	LÂMPADA FLUORESCENTE, 40W	UNIDADE	25,00	18,990	474,75
003929	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA, 18W	UNIDADE	25,00	18,990	474,75
003930	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA, 23WX127V	UNIDADE	15,00	153,000	2.295,00
003931	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPRIDA, 20W	UNIDADE	15,00	44,000	660,00
003933	LÂMPADA FLUORESCENTE OVAL COM BASE	UNIDADE	15,00	22,660	339,90
003934	LÂMPADA FLUORESCENTE PALITO	UNIDADE	20,00	11,980	239,60
003943	LÂMPADA INCANDESCENTE 150WX127V	UNIDADE	20,00	13,990	279,80
003945	LÂMPADA INCANDESCENTE 200WX220V	UNIDADE	5,00	139,000	695,00
003972	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO, 250W AE	UNIDADE	5,00	11,900	59,50
003973	REATOR PARTIDA RÁPIDA 2X20	UNIDADE	5,00	11,900	59,50



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



003974	REATOR PARTIDA RÁPIDA 2X40	UNIDADE	5,00	27,800	139,00
003975	REATOR VAPOR DE SÓDIO 250W	UNIDADE	5,00	149,000	745,00
003976	REATOR VAPOR DE SÓDIO 400W	UNIDADE	5,00	178,000	890,00
004001	TOMADA EXTERNA REDONDA	UNIDADE	30,00	8,950	268,50
004009	TOMADA SIMPLES DE SOBRE POR	UNIDADE	25,00	5,990	149,75
VALOR GLOBAL R\$					43.396,75

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 43.396,75 (quarenta e três mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-17 PMBGA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-17 PMBGA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Fevereiro de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-17 PMBGA.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia



autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1313.121220000.2.101 Manutenção do Fundo Municipal Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 43.396,75 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se



fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;



- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-17 PMBGA, cuja realização decorre da autorização do



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Sr(a). RITA DE CASSIA ALENCAR, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 16 de Fevereiro de 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 06.075.368/0001-03  
CONTRATANTE

S. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME  
CNPJ 07.826.842/0001-46  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_